



Pregão Eletrônico PMRG <pregaorg@gmail.com>

Analise e parecer PE 13/2019 - PD 8824/2019

2 mensagens

Pregaorg <pregaorg@gmail.com>

1 de abril de 2019 17:51

Para: Márcio Pinho <marcio.pinho@riogrande.rs.gov.br>

Cco: beatriz cechinn <beatriz.cechin@riogrande.rs.gov.br>

Impugnação feita pela empresa conforme segue texto abaixo e arquivo anexo.

A/C Setor de Licitação

Prezados, bom dia!

Encaminho impugnação referente ao processo epígrafe, que está sendo encaminhada de forma tempestiva.

Vale lembrar que, a Doutrina abalizada entende que não existem regras formais sobre o modo de encaminhamento da impugnação e que o direito de petição do particular, poderá ser exercido por qualquer via, não podendo a Administração se recusar a receber impugnação formulada por escrito de forma tempestiva (...). (TCU, Acórdão nº 2.632/2008 – Plenário, Rel Min. Marcos Bemquerer Costa, julgado em 19.11.2008.)(g.n)

Além disso, a LEI prevalece sobre o Edital, uma vez que, Edital é apenas um ato administrativo, mesmo que regrando o certame, o EDITAL não possui força de Lei.

Desta forma, a presente Impugnação, deverá ser recebida e acatada na forma eletrônica, preservando o nosso direito líquido e certo de participar desta licitação em igualdade de condições com todos os concorrentes.

Na menor hipóteses que seja, caso a Impugnação não seja acatada por este R. Órgão, requer-se a análise deste em sua integralidade, conforme os fundamentos impostos no art. 5º, XXXIV, letra "a", da Constituição Federal Brasileira/88.

Reforça-se que não se deve ignorar, principalmente que a Administração Pública deve obedecer ao princípio Constitucional da igualdade, portanto, o Licitante que com sede em outro município, tem seu direito de impugnar, garantido por Lei.

Esse princípio é destacado no art. 37, da Constituição, que traz a seguinte redação:

"Art.37 – A Administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..." (g.n)

Com efeito, a Impugnante está localizada na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Portanto, deve este R. Órgão, receber a presente impugnação na forma eletrônica, para que possa ser preservado o nosso direito líquido e certo, preservando inclusive nosso direito em participar do certame, em condições de igualdade com os demais concorrentes.

Vale lembrar que, a Doutrina abalizada entende que não existem regras formais sobre o modo de encaminhamento da impugnação e que o direito de petição do particular, poderá ser exercido por qualquer via, não podendo a Administração se recusar a receber impugnação formulada por escrito de forma tempestiva (...). (TCU, Acórdão nº 2.632/2008 – Plenário, Rel Min. Marcos Bemquerer Costa, julgado em 19.11.2008.)(g.n).

Ainda:

O TCU determinou a anulação de certame em razão da exigência do meio de envio de impugnações à via escrita, contrariando o art. 19 do Decreto nº 5.450/2005, de modo incompatível com o objetivo de celeridade inerente à modalidade "pregão". Faça constar, do edital de licitação, endereço eletrônico do pregoeiro para envio de eventuais impugnações e pedidos de informações, em atendimento ao que pregam os arts. 18 e 19 do Decreto nº 5.450/2005. Acórdão 2655/2007 Plenário. (g.n.)

Ainda, destacamos que amparados pelo item 1.8 do edital que prevê:

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, por escrito, via e-mail ou FAX, direcionados à Divisão de Licitações e Compras, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, Pontal, Paraty/RJ, no horário de 08h30min as 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, utilizando-se, para tanto, da linha telefônica (24) 3371-9906/9907 ou pelo e-mail: licitacao.paraty@hotmail.com.

E ainda, mantendo as diretrizes editalícias conforme requerido no item 1.9, que abaixo transcrevemos, postaremos o documento original via Correios.

A impugnação ao ato convocatório deverá ser protocolizada na Divisão de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Paraty, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, Pontal, Paraty/RJ, mediante a identificação de seu signatário e demonstração de sua capacidade de representação e dirigida ao Pregoeiro do certame, até 02 (dois) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, cabendo ao Pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Aguardamos breve retorno.

Atenciosamente.

Barbara Rosa

Estagiária em Licitação

Tel./Fax: +55 19 3885-6428 – Ramal 6422

www.tropico.com.br

Obs: Informo que o referido processo esta com data marcada para 04/04/2019 as 14:00 hs

Geovani Lima - Pregoeiro - 53 999458385 "funcional"

Prefeitura Municipal do Rio Grande - RS
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Geovani Moreira de Lima - Pregoeiro
Sônia Margarete Santos da Silva - Pregoeira
Ingrid Cunha Ferreira - Pregoeira
Catiane da Rosa Soares - Pregoeira
Fones: 53 32336055 ou 6051

 **Impugnação Tropico PE 13-19.pdf**
1497K

Márcio Pinho <marcio.pinho@riogrande.rs.gov.br>
Para: Pregaorg <pregaorg@gmail.com>

2 de abril de 2019 10:45

Bom dia, segue parecer:

Quanto ao questionamento: “conjunto óptico fechado com refrator em vidro temperado.”

Assim, requer-se: a reforma do dispositivo acima apontado para que seja exigido a eficiência de luminosidade e não o uso ou não do vidro temperado, bem como que seja aceito luminária com Proteção do Conjunto Ótico em PMMA.

Prevalece o que está especificado no Edital, ou seja, conjunto óptico fechado com refrator em vidro temperado.

Fundamentação:

O respectivo Edital, nas condições em que foi concebido, garante que haverá isonomia e competitividade na licitação, isso é possível de afirmar porque foi elaborado após ampla pesquisa junto ao mercado fornecedor de luminárias LED. Cabe ressaltar que na fase de pesquisa para elaboração do Termo de Referência, foi constatado que existem dezenas de fornecedores que atendem a especificação solicitada (refrator em vidro temperado). Inclusive a própria TRÓPICO, que disponibiliza em seu site, dentre outros equipamentos, uma linha de produtos com as mesmas especificações exigidas no Edital (refrator em vidro temperado), no caso a linha TP 8100 e - TP 8100 Linha Premium (ver folheto anexo retirado do site da Trópico).

Nos transparece que o respectivo fornecedor, por decisão comercial e estratégica da empresa, optou por diversificar sua linha de produtos, tendo as duas tecnologias, ou seja, refrator de vidro temperado ou em polímero (por favor, não entenda como uma crítica, pois não é, mas apenas uma constatação).

Deste modo, é possível deduzir que se fossem duas tecnologias idênticas, não faria sentido ter ambas sob o mesmo catálogo de produtos.

Portanto, não há o que falar em reserva de mercado ou restrição de competitividade.

Quanto ao questionamento: “corpo em liga de alumínio injetado a alta pressão”.

Assim, requer-se: Com base nos motivos acima expostos, o r. Órgão aceite que os licitantes ofereçam material com alumínio extrudado, fundido ou injetado, garantindo o princípio constitucional da isonomia, além de garantir maior competitividade ao certame.

Prevalece o que está especificado no Edital, ou seja, corpo em liga de alumínio injetado a alta pressão.

Fundamentação:

O respectivo Edital, nas condições em que foi concebido, garante que haverá isonomia e competitividade na licitação, isso é possível de afirmar porque foi elaborado após ampla pesquisa junto ao mercado fornecedor de luminárias LED. Cabe ressaltar que na fase de pesquisa para elaboração do Termo de Referência, foi constatado que existem dezenas de fornecedores que atendem a especificação solicitada (alumínio injetado). Inclusive a própria TRÓPICO, que disponibiliza em seu site, dentre outros equipamentos, uma linha de produtos com as mesmas especificações exigidas no Edital (alumínio injetado), no caso a linha TP 8100 e - TP 8100 Linha Premium (ver folheto anexo retirado do site da Trópico).

Nos transparece que o respectivo fornecedor, por decisão comercial e estratégica da empresa, optou por diversificar sua linha de produtos, tendo as duas tecnologias, ou seja, alumínio extrudado e injetado (por favor, não entenda como uma crítica, pois não é, mas apenas uma constatação).

Deste modo, é possível deduzir que se fossem duas tecnologias idênticas, não faria sentido ter ambas sob o mesmo catálogo de produtos.

Portanto, não há o que falar em reserva de mercado ou restrição de competitividade.

Por fim, não configura atentado ao princípio da igualdade entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no Edital, porque a Administração Pública pode e deve fixa-los sempre que necessários para garantir o interesse público.

Atenciosamente,

Márcio Pinho Barros

Gerente Administrativo Setorial

Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos

Prefeitura Municipal do Rio Grande - (53)3231.4549

De: "Pregaorg" <pregaorg@gmail.com>

Para: "marcio pinho" <marcio.pinho@riogrande.rs.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 1 de abril de 2019 17:51:45

Assunto: Analise e parecer PE 13/2019 - PD 8824/2019

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

This message has been scanned for viruses and dangerous content by

E.F.A. Project, and is believed to be clean.

[Click here to report this message as spam.](#)

ILMO. SR. PREGOEIRO DESIGNADO PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 –
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE- RS

Pregão Presencial n.º 13/2019

TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 54.447.438/0001-41, com sede na rua Hermínio Mello nº 96 – Distrito Industrial Domingos Giami – Indaiatuba – SP – CEP: 13347-330, neste ato representada por seu procurador abaixo identificado, vem tempestivamente à presença de V.Sas., apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, com sustentação no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Federal 8.666/93, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

I – PRELIMINARMENTE

No tocante a Impugnação, o Edital supracitado, estabelece em seu item 1.9: “**Impugnações ao Edital**, caso interpostas, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, **exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail: pregaorg@gmail.com”.

II – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para **04/04/2019**, tendo

sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previstos no artigo 41, parágrafo 2º, da Lei 8.666/1993.

Deve, portanto, a presente impugnação ser recebida, com a consequente análise e posterior correção das irregularidades apontadas, garantido a necessária legalidade da licitação, e por consequência, a validade do contrato que vier a ser firmado.

III – DO ALUMÍNIO INJETADO

No termo de referência, na descrição das **Luminárias LED**, é solicitado material em *alumínio injetado a alta pressão*.

Cumpra esclarecer que, apenas está determinando o processo de fabricação que nada influenciará no funcionamento do produto e vale ressaltar que não cabe ao Órgão exigir o processo de fabricação do produto ou determinar a forma como esse produto é feito. O mercado de luminárias hoje, apresenta luminárias públicas em alumínio extrudado e fundida, ou seja, feita do mesmo material, diferenciando-se apenas no modo de fabricação do produto.

Luminárias feitas por intermédio da extrusão não apresentam nenhuma diferença elétrica e mecânica do alumínio feito por meio da injeção, porém, devido ao seu processo de fabricação, torna-se um produto mais leve e de fácil manuseio. Não há qualquer alteração nas características fotométricas, grau de proteção, ou qualquer outra.

Ainda, ressalta-se que a extrusão aumenta a capacidade de dissipação de calor proporcionado por esse metal. Outrossim, tendo maior a coesão entre as moléculas mais eficazmente o calor é dissipado. O processo de usinagem é determinante para obtenção desse grau de coesão.



TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Rua Herminio de Mello n° 96 - Distrito Industrial Domingos Gomes
Indaiatuba – SP - Brasil

CEP: 13347-330

Telefone: (19) 3885 6428

comercial@tropico.com.br

www.tropico.com.br

Objetivando esclarecer a ascensão da eficácia, informa-se por assim dizer:

- Baixa eficiência; injeção à baixa pressão;
- Eficiência moderada: injeção à alta pressão;
- Alta eficiência: extrusão;

E ainda, quanto à resistência mecânica aos esforços horizontais e verticais, maior resistência aos efeitos de "PÊNDULO" e "CHICOTE"; maior resistência à vibração.

O processo fabril por extrusão oferece ainda: alta resistência, durabilidade e eficiência na fusão do alumínio por receber calor não somente na parte externa do equipamento, como na injeção, mas também pela ficção da rosca, podendo inclusive manter sua forma original após longos períodos nesse processo.

Sendo assim, a negativa veemente por esse Órgão sobre a não aceitação dessa tecnologia depõe contra o que há de mais seguro e comprovado, científica e empiricamente, colocando-se em risco a segurança da população, reduzindo-se a durabilidade efetiva do produto, diminuindo-se a resistência às ações da natureza e potencialmente aumentando-se o custo de manutenção, com consequente impacto negativo ao erário público.

Dessa forma, a luminária com alumínio extrudado e fundido atende perfeitamente a todas as demais características impostas, que podem devidamente ser comprovados através de Laudos oficiais, todos elaborados por laboratórios devidamente ACREDITADOS pelo INMETRO.

Tecnicamente, não há porque o R. Órgão não aceitar luminárias com corpo em alumínio feito por outros processos de produção, já que a alteração dessa solicitação gera à Administração Pública a



ampliação de número de participantes do referido certame, que tem por objetivo de tipo do caso em tela, "**MENOR PREÇO**", ou seja quanto maior a competitividade, melhor será para aos erários públicos.

Nada mais pode prejudicar um certame do que um Edital que imponha condições técnicas que não possibilitem ampla participação, como por exemplo impor a exigência de um único processo de produção: a injeção, sendo que o mercado apresenta produtos similares de alta qualidade comprovada como a exigida neste certame.

Assim requer-se que com base nos motivos acima expostos, o r. Órgão aceite que os licitantes ofereçam material com alumínio extrudado, fundido ou injetado, garantindo o princípio constitucional da isonomia, além de garantir maior competitividade ao certame.

DO VIDRO TEMPERADO

Em análise às especificações técnicas do Termo de Referência, Subitem 6.1 – Requisitos Construtivos que as luminárias de LED, possuam *refrator em vidro temperado garantindo o grau de proteção ...*"

A atual tecnologia disponível no mercado vinculado ao LED, existem novos materiais que garantem esta exigência de forma muito mais eficaz e menos onerosa, ou seja, a lente em PMMA, que é um material termoplástico rígido, de alta transparência, incolor de alta resistência; também pode ser considerado um dos polímeros mais modernos e com maior qualidade do mercado, por sua facilidade de adquirir formas, por sua leveza e alta resistência, ou seja, atendendo às necessidades para um sistema de proteção mecânica IK 08 e índice de proteção IP66, sendo comprovado com a apresentação de laudos emitidos por laboratórios reconhecidos pelo INMETRO.



Possivelmente a preocupação do R. Órgão em citar a necessidade da existência do vidro temperado, seja objetivar garantir a proteção de impactos mecânicos e à prova de intempéries, vale ressaltar que após ensaios realizados para avaliar o desempenho da proteção IK08 e IP66, com ou sem vidro balizador de proteção, ambos os resultados dos ensaios foram satisfatórios. Concluindo assim que a existência do vidro é dispensável como requisito de proteção.

Ora, se a questão objetivamente visa a devida proteção do corpo ótico e da proteção à exposição de pó e água, não há o que se falar em necessidade de existência do vidro para a comprovação, tendo em vista que esta acontecerá na apresentação dos laudos pela empresa vencedora (ensaios de proteção IK08 e IP66).

Neste sentido, ainda insta ratificar que é comprovado que o uso de vidro em luminária LED, além de causar perda na eficiência luminosa, também deixa o produto mais pesado e de difícil manuseio, de forma que não existe justificativa técnica para utilização de uma lente secundária que tende a encarecer o produto, além de diminuir a eficácia da luminária por estar usando duas lentes entre os LED's.

Importante salientar que a aquisição de luminárias públicas visa objetivamente eficiência e economia, sendo que com a atual tecnologia disponível no mercado vinculado ao LED, novos materiais garantem esta exigência de forma muito mais eficaz e menos onerosa.

Com a motivação de demonstrar esse estudo realizado pela empresa Trópico de forma a contribuir com essa análise, encaminhamos relatórios fotométricos para análise qualitativa de nossas reiteradas alegações.



RELATÓRIO FOTOMÉTRICO SEM VIDRO

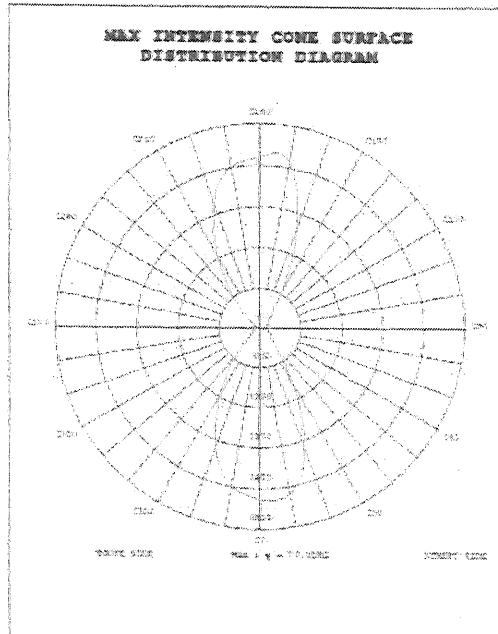
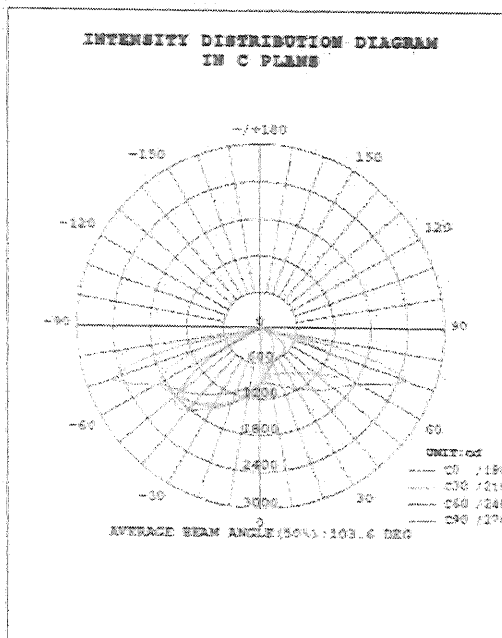
RELATÓRIO FOTOMÉTRICO

Page 1 of 13

STREETLIGHT PHOTOMETRIC TEST REPORT

Test: U:220.V I:0.2613A P:56.86W PF:0.9868 Lamp Flux:5204x1 lm		
NAME: TP 8100/1-5K/90.L12	TYPE: Publica	WEIGHT:
DIMENSION:	SPECIFICATION:	SERIAL No.:
MANUFACTURER: Trópico Equip. Elet. LTDA	SURFACE:	PROTECTION ANGLE:

DATA OF LAMP		PHOTOMETRIC DATA			
				Eff: 91.53 lm/W	
MODEL	L12	I _{max} (cd)	2585	η street_up(%)	0.1
NOMINAL POWER(W)	56	EFFICIENCY(%)	100.0	η street_down(%)	59.7
RATED VOLTAGE(V)	220	TOTAL FLUX(lm)	5204	η house_up(%)	0.2
NOMINAL FLUX(lm)	5204.0	MAXIMUM θ(C.γ)	175.70.0	η house_down(%)	40.0
LAMPS INSIDE	1	η up(%)	0.3	76 FLASHAREA(m2)	
TEST VOLTAGE(V)	220.7	η down(%)	99.7	SLI	



C Range: 0 - 360DEG
C Interval: 5.0DEG
Test Speed: HIGH
Temperature: 25DEG
Operators: Trópico
Test Date: 2017-11-10

γ Range: 0 - 180DEG
γ Interval: 1.0DEG
Test System: EVERFINE CO-R3000_V2 SYSTEM V1.0.204
Humidity: 46%
Test Distance: 15.000m [K=1.0000]
Remarks: TP 8100/1-5K/90.L12
Lente Khatod
Com aro Sem o Vidro
Ic=700mA

Note: SLI: Specific Luminaire Index

Lu

TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Rua Herminio de Mello nº 96 - Distrito Industrial Domingos Gomes

Telefone: (19) 3885 6428

Indaiatuba - SP - Brasil

comercial@tropico.com.br

CEP: 13347-330

www.tropico.com.br

RELATÓRIO FOTOMÉTRICO COM VIDRO

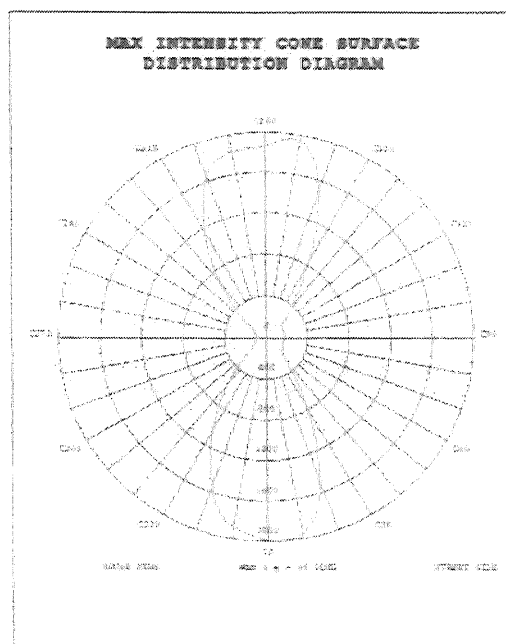
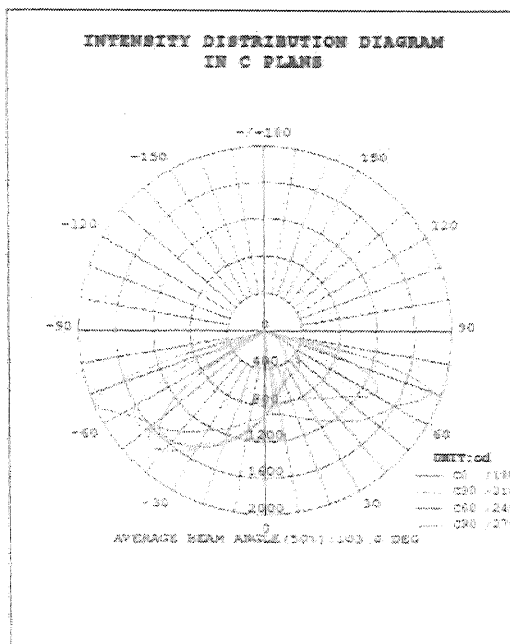
RELATÓRIO FOTOMÉTRICO

Page 1 of 13

STREETLIGHT PHOTOMETRIC TEST REPORT

Test: U:220.V 1:0.2652A P:57.77W PF:0.9873 Lamp Flux:4621x1 lm		
NAME: TP S100/1-4K/80.L12	TYPE: Publica	WEIGHT:
DIMENSION:	SPECIFICATION:	SERIAL No.:
MANUFACTURER: Trópico Equip. Elet. LTDA	SURFACE:	PROTECTION ANGLE: 7520

DATA OF LAMP		PHOTOMETRIC DATA				Eff: 80.00 lm/W
MODEL	L12	I _{max} (cd)	1998	η street_up(%)	0.1	
NOMINAL POWER(W)	58	EFFICIENCY(%)	100.0	η street_down(%)	59.4	
RATED VOLTAGE(V)	220	TOTAL FLUX(lm)	4621	η house_up(%)	0.2	
NOMINAL FLUX(lm)	4621.0	MAXIMUM @ (C, γ)	5,68.6	η house down(%)	40.3	
LAMPS INSIDE	1	η up(%)	0.3	76 FLASHAREA(m2)		
TEST VOLTAGE(V)	220.7	η down(%)	99.7	SLI		



C Range: 0 - 360DEG
C Interval: 5.0DEG
Test Speed: HIGH
Temperature: 25DEG
Operators: Trópico
Test Date: 2017-11-01

Note: SLI: Specific Luminaire Index

γ Range: 0 - 180DEG
γ Interval: 1.0DEG
Test System: EVERFINE GO-R3000_V2 SYSTEM V1.0.204
Humidity: 46%
Test Distance: 15.000m [K=1.0000]
Remarks: TP S100/1-4K/80.L12
Khatod P1000 com Vidre
Ic=700mA ; P=60W
Calibração Labelo

Conforme quadro comparativo abaixo, é comprovado que o uso de vidro em luminária LED, causa significativa perda na eficiência luminosa, além de deixar o produto mais pesado e de difícil manuseio, de forma que não existe justificativa técnica para utilização de uma lente secundária que tende a encarecer o produto, além de diminuir a eficácia da luminária por estar usando duas lentes entre os LED's, com destaque para a considerável perda de fluxo luminoso.

Comparativo de perda na lente de vidro											
Modelo de Placa	Corrente (mA)	Vin (V)	Potência (W)	Fluxo (lm)	Eficácia (lm/W)	Lente	Vidro 4mm	Perda na Lente	Perda no vidro	Perda total	Tipo da Fotometria
ML8 (2x4)	700	220,6	57,91	5204	92,42	Street PMMA	Não	10,40 %	-	10,40 %	Tipo 2 Média
ML8 (2x4)	700	220,7	57,77	4621	80	Street PMMA	Sim	10,40 %	12,20 %	22,60 %	Tipo 2 Média

Assim, requer-se a reforma do dispositivo acima apontado para que seja exigido a eficiência de luminosidade e não o uso ou não do vidro temperado, bem como que seja aceito luminária com Proteção do Conjunto Ótico em PMMA.

Assim, diante das divergências apresentadas pela Impugnante, é possível verificar que o Edital em tela contraria aos princípios que regem as licitações públicas.

Frisa-se que o Edital é a lei para os Licitantes, existindo inclusive, conforme são pacíficas a doutrina e a jurisprudência, posição

consagrada quanto ao efeito vinculativo que os dispositivos do Edital de Licitação têm em relação às decisões do R. Órgão no curso do Certame, portanto, não pode conter tais erros.

O edital é a peça fundamental do procedimento licitatório, e assim sendo, não pode estar sujeito a estas falhas e omissões, sob pena de nulidade de todo o processo, conforme nos ensinou o saudoso Prof. Dr. Hely Lopes Meirelles, "in" Licitação e Contrato Administrativo - 10ª ed. - São Paulo - Editora Revistas dos Tribunais, 1991, pág. 117.

"Nulo é o edital omissso ou errôneo em pontos essenciais, ou que contenha condições discriminatórias ou preferenciais, que afastem determinados interessados e favoreçam outros. Isto ocorre quando a descrição do objeto é tendenciosa, conduzindo a licitante certo sob a falsa aparência de uma convocação igualitária. Se a Administração tem motivos de interesse público para contratar com determinado profissional ou empresa, ou adquirir produto de determinada marca, deverá dispensar a licitação e realizar, sem disfarce, a contratação direta como permite a lei. O que não se legitima é a licitação simulada ou dissimulada em certame competitivo, quando na realidade o contratante já está selecionado pelo favorecimento preferencial ou discriminatório do edital. Tais omissões ou defeitos invalidam a licitação e o contrato".

V – REQUERIMENTOS:

Diante de todo o exposto, requer esta Impugnante, com o devido respeito:

- a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a LEI;

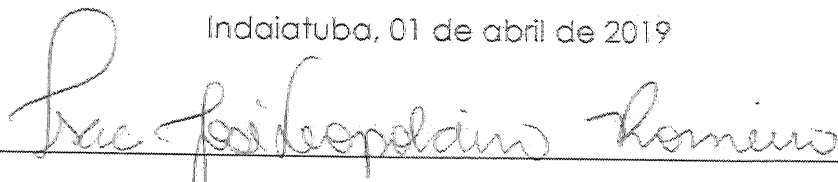


- b) Que qualquer decisão seja fornecida, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;
- c) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;
- d) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Termos em que,

Pede Deferimento

Indaiatuba, 01 de abril de 2019



Trópico Equipamentos Elétricos e Iluminação Indústria e Comércio Ltda.

Isac José Leopoldino Romeiro